COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº: 331/2021

Autor: Vereadora Laina, pretas por Salvador.

Ementa: Revoga in totum a Lei Municipal n° 8.880 de 2015 e dá outras providências.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo Vereadora Laina, Pretas por Salvador, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, conforme comando normativo do Art. 68, II, a, da Resolução 910/91. A norma ora mencionada aduz que compete a esta comissão a manifestação de juízo de admissibilidade de todas os assuntos em tramitação nesta Casa.

A inciativa da proposição em comento está em consonância com o que estabelece o Art. 46 da Lei Orgânica do Município de Salvador e Art. 188 do Regimento Interno desta Casa.

A minuta legislativa ora relatada revoga in totum a Lei Municipal n° 8.880 de 2015 e dá outras providências.

De acordo com a justificativa apresentada pelo autor, ''a Lei 8880/2015 configura uma violação de direitos ao corpo da mulher, possibilitando, a partir do julgamento moral refletido no inteiro teor da referida lei, o desenvolvimento de adoecimento psicológico dessas mulheres.''

Cumpre previamente salientar que este parecer, de acordo com o art. 68, II, a, do Regimento Interno, deverá analisar estritamente os aspectos constitucionais, legais e jurídicos da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição.

Análise:

Em análise do Projeto de Lei nº 331/2021, constata-se que a presente minuta apresenta pontos contrários à preceitos a Constituição Federal de 1988, bem como aos precedentes jurisprudenciais, acerca dessa temática, conforme verifica-se a seguir.

A presente proposição, precisamente em seus artigos 1º, objetiva revogar integralmente a Lei Nº 8880/2015, que institui o dia Municipal de Conscientização antiaborto.

No entanto, a minuta a qual se pretende revogar é legislação de relevante interesse público que busca inibir a prática de abortos, através de programas de informação e conscientização, no município de Salvador.

A priori, é importante elucidar que, de acordo com o Código Penal vigente, precisamente em seu art. 124, a prática do aborto é considerada crime, com pena de detenção, de um a três anos,

ademais, saliente-se, o crime de aborto é considerado pelo nosso ordenamento jurídico crime doloso contra a vida.

Dessa maneira, cumpre mencionar que a Lei n° 8880/2015, tem a finalidade de multiplicar o conhecimento dos meios contraceptivos e gerar conscientização dos efeitos psicológicos, biológicos e colaterais que um aborto causa na mulher e no feto, de modo a prevenir e conscientizar as mulheres que existem meios possíveis e eficazes de impedir a realização de uma prática ilegal.

Além disso, essa norma, em total proveito a sociedade, deverá ser desenvolvida nas escolas municipais, PSFs e demais locais que atendam às comunidades, através de atividades e palestras anteriormente programadas, com o intuito de instruir antecipadamente os diversos meios contraceptivos que existem.

A Lei 8.880/2015 está em consonância com o ordenamento jurídico constitucional na medida que a carta magna assegura o direito inviolável a vida, atingindo também o nascituro, além disso a Convenção Americana sobre Direitos Humanos em seu artigo 4 afirma que:

> "Toda pessoa tem o direito de que se respeite sua vida. Esse direito deve ser **protegido pela lei** e, em geral, **desde o momento da concepção**. Ninguém pode ser privado da vida arbitrariamente"

Após a devida análise em observância ao exposto pelo Relatório da Supervisão de Análise e Pesquisa, e os preceitos legais, verifica-se que a presente minuta legislativa carece dos critérios estabelecidos pelo Regimento Interno à apreciação do Projeto.

Voto:

Ante o exposto, opino pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei 331/2021.

É o parecer, sub censura.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2023.

Alexandre Aleluia
Relator